PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 64, de 2020.
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná - GARANTIOESTE.
Relatoria: Vereador Gabriel Baierle
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 64, de 2020 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná - GARANTIOESTE". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação das Comissões. Já com parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e orçamento.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na mensagem nº 51, de 24 de junho de 2020, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

O argumento basilar do proponente para este Projeto é a autorização deste Legislativo para alocar mais R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com a finalidade de garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE. Trata-se de um valor alocado em conta corrente que pertence ao Município, para efeitos orçamentários, e será apenas utilizado para honrar alguma operação inadimplida.

A garantia disponibilizada através da lei têm o objetivo fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para micro e pequenos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência; possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico

e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco e viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

Vale ressaltar que no ano de 2015, com base na autorização dada pela Lei "R" nº 123, o Município efetuou a alocação de recursos no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em conta corrente específica, para fim de garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para utilização somente em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários. Posteriormente, em 2020, foram alocados mais 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a conta bancária citada, em nome do Município, como garantia do financiamento que seria concedido via convênio com a GARANTIOESTE, conforme Lei "R" n° 27.

Considero apropriado e oportuno o repasse destes recursos em conta específica para a garantia de empréstimos a micro e pequenos empresários para que obtenham um fôlego financeiro e possam alavancar seus negócios afetados drasticamente pelas consequências da pandemia. Assim, de acordo com o exposto e com base na análise do Projeto de Lei, este relatório é favorável à sequência da sua tramitação.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 64, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela Aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2020.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 64, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
WALMOR LODI Vice-Presidente	___/___/___		
AIRTON SAVELLO Secretário	15/07/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	15/07/20		
RENATO REIMANN Membro	15/07/20		

Projeto de Lei nº 64, de 2020

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 01116C60474B8F21E494F464F4D2137F **CODIGO DO DOCUMENTO:** 030788
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 064/2020
AUTORIA: Poder Executivo